



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 5.288, DE 04 DE JULHO DE 2003.

Cria o Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP e dá outras providências

JOSÉ MACHADO, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 5 2 8 8

Art. 1º Fica criado o Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP, com personalidade jurídica de direito público de natureza autárquica, sede e foro nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - promover estudos e pesquisas orientados pelo paradigma de desenvolvimento sintetizado pela *Agenda 21*, combinando, assim, dinamismo econômico, equidade social e preservação dos recursos naturais;

II - produzir estudos, pesquisas e análises visando à sistematização, orientação e monitoramento das diretrizes gerais de desenvolvimento e do planejamento estratégico do município;

III - desempenhar papel ativo e protagonista no fomento à dinamização socio-econômica, urbana e rural, projetando a cidade e suas potencialidades e otimizando sua atratividade;

IV - articular o planejamento do município e suas estratégias à dimensão regional na perspectiva de consolidar sua vocação como cidade-pólo;

V - realizar estudos e análises para subsidiar o processo de tomada de decisões do Poder Público e contribuir com os processos de planejamento, elaboração, acompanhamento e avaliação de políticas públicas;

VI - constituir Bancos de Dados, produzir diagnósticos e disseminar informações e conhecimentos por meio de publicações, seminários, audiências públicas e outros meios;

VII - produzir estudos e análises que permitam orientar a ação do Poder Público obedecendo aos princípios da universalização de direitos, da matricialidade e da transversalidade;

VIII - promover múltiplos mecanismos de participação, incorporação e mobilização da sociedade civil no processo de formulação do planejamento do município.

Art. 2º Compete, ainda, ao Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP:

I - promover, coordenar e orientar a intervenção pública e privada sobre os espaços urbano e rural do Município;

II - coordenar e conduzir, em parceria com os órgãos pertinentes, a elaboração e implantação dos Planos Diretores Municipais, desenvolvendo estudos, pesquisas, anteprojetos e planos setoriais necessários ao monitoramento e à permanente atualização dos mesmos;

III - implantar, prover, integrar e atualizar, periodicamente, as atividades do Sistema de Informações geográficas, cartográficas, monográficas e de dados estatísticos da Cidade;

IV - promover estudos e pesquisas com o propósito de subsidiar o estabelecimento de diretrizes gerais do desenvolvimento socio-econômico do Município;

V - realizar pesquisas e acompanhamento da evolução e transformação urbana e rural do Município em suas dimensões social e econômica;

VI - realizar estudos e pesquisas direcionados ao desenvolvimento de centralidades e vetores, permitindo o planejamento da cidade em escala global, qualificando suas necessidades e otimizando os investimentos, as potencialidades e as intervenções

VII - realizar estudos e pesquisas visando à melhoria da competitividade da economia local, do bem-estar dos cidadãos e da qualidade e da racionalidade do gasto público;

VIII - elaborar estudos, pesquisas e anteprojetos normativos que assegurem o desenvolvimento urbano e rural harmônico, tais como zoneamento, parcelamento do solo, perímetros urbano e rural, códigos de obras e de posturas, normas de implantação e manutenção de próprios e equipamentos públicos;

IX - propor medidas e programas que visem à integração do planejamento ao desenvolvimento urbano e rural;

X - promover estudos e pesquisas relativos ao aperfeiçoamento da legislação urbanística, em especial no tocante ao planejamento urbano e ao direito urbanístico;

XI - promover estudos relacionados à adequação da legislação municipal à legislação superior, especialmente no tocante à Constituição Federal e à [Lei Federal nº 10.257/01](#), que trata do “Estatuto da Cidade”;

XII - promover estudos e pesquisas que indiquem as áreas mais adequadas para implantação de equipamentos urbanos, rurais e comunitários;

XIII - elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental, urbanístico e rural;

XIV - promover estudos e elaborar diretrizes setoriais e/ou especiais de recuperação, reconversão, requalificação e revitalização das zonas urbana e rural, emitindo pareceres técnicos especialmente no que concerne à reestruturação e à transformação de territórios no que respeita a seus usos e ocupações;

XV - propor ações de preservação do patrimônio cultural;

XVI - estabelecer acordos de cooperação, celebrar convênios e prestar serviços a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, respeitadas as competências e finalidades precípuas do Instituto, o que fica autorizado por esta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades e competências, o Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP compõe-se dos seguintes órgãos diretivos e administrativos, conforme organograma constante do Anexo 2:

I - Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidência – à qual competirá representar e coordenar a Instituição;

b) Diretoria de Estudos Socio-econômicos, Informações e Desenvolvimento Urbano e Rural – responsável pelos diagnósticos estatísticos e de tendências sobre o desenvolvimento do Município e pelo sistema de informações: geoprocessamento, cartografia, mapeamento, bancos de dados etc.;

c) Diretoria de Planejamento Físico-Territorial e Urbanismo – responsável pela elaboração de Planos Diretores, estudos e propostas de intervenções, reconversões e operações urbanas, elaboração e atualização da legislação pertinente ao escopo de atribuições do Instituto etc.;

d) Gerência Administrativa e Financeira – responsável pela execução, no âmbito do Instituto, das atividades de administração geral e funcional.

II - Conselhos:

a) Conselho Deliberativo Estratégico – encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de trabalho do Instituto;

b) Conselho Fiscal - encarregado de fiscalizar as contas do Instituto.

III - Departamento de Análise Econômica e Social;

IV - Departamento de Sistema de Informações composto pelo Setor de Coleta de Análise de Dados;

V - Departamento de Patrimônio Histórico;

VI - Departamento de Projetos Especiais;

VII - Departamento de uso e ocupação do Solo composto pela Divisão de Acervo e Processos.

Parágrafo único - Serão de natureza relevante e gratuitos os serviços prestados ao Instituto pelos membros integrantes dos Conselhos.

Art. 4º O Conselho Deliberativo Estratégico será presidido pelo Prefeito Municipal, sendo constituído, ainda, pelos seguintes membros com direito a voto:

I - Representantes do Poder Executivo;

- a) Diretor Presidente do Instituto;
- b) Secretário Municipal de Trânsito e Transportes;
- c) Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- d) Secretário Municipal de Obras;
- e) Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- f) Secretário Municipal de Turismo;
- ~~g) Secretário Municipal de Indústria e Comércio;~~
- g) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; ([Redação dada pela Lei nº 7002, de 10/05/11](#))
- h) Secretário Municipal de Governo;
- i) Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- j) Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba (EMDHAP); e
- l) Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.

II - Representantes da sociedade civil:

- a) um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba;
- b) um representante do Fórum das Instituições de Ensino Superior de Piracicaba;
- c) um representante da Organização Não Governamental “Piracicaba 2010 – Realizando o Futuro”;
- d) um representante das entidades empresariais de Piracicaba;
- e) um representante do Conselho das Entidades Sindicais de Piracicaba;
- f) um representante, da sociedade civil, do Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- g) um representante, da sociedade civil, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- ~~h) um representante, da sociedade civil, do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;~~
- h) um representante da sociedade civil, do Conselho da Cidade; ([Redação dada pela Lei nº 7002, de 10/05/11](#))

i) um representante, da sociedade civil, do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;

j) um representante da sociedade civil, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; e

l) um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI - Delegacia de Piracicaba.

§ 1º - O Instituto procederá à convocação, por edital publicado no Diário Oficial do Município, e por ofício aos órgãos representados mencionados no inciso II deste artigo, a fim de indicarem seus respectivos representantes.

§ 2º - Os demais Diretores Executivos do IPPLAP terão assento e direito a voz nas reuniões do Conselho Deliberativo Estratégico.

Art. 5º O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros indicados pela Câmara de Vereadores de Piracicaba e 01 (um) pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º As demais competências, atribuições e organização das Diretorias, da Gerência Administrativa e Financeira e dos Conselhos constarão no Estatuto do IPPLAP.

Art. 7º O Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP terá prazo de duração indeterminado.

Art. 8º O Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP terá seu funcionamento e sede neste Município, em área a ser definida.

Art. 9º Fica extinta a Secretaria Municipal de Planejamento, bem como o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, criados, respectivamente, pelas [Leis n.º 3.339/91](#) e [n.º 3456/92](#).

Parágrafo único - O patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento fica automaticamente incorporado ao IPPLAP.

Art. 10 O patrimônio do Instituto será constituído por bens e valores que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado, através de doações, legados, contribuições e auxílios.

Parágrafo único - O patrimônio do Instituto será utilizado, exclusivamente, na consecução de seus objetivos e, em caso de sua extinção, seus bens se incorporarão ao patrimônio do Município.

Art. 11 A alienação de bens imóveis do Instituto dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 12 As aquisições de bens, serviços e obras do Instituto, bem como alienações, obedecerão aos princípios da administração pública aplicáveis às licitações.

Art. 13 O Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP poderá utilizar-se de próprios municipais possíveis e passíveis de serem aproveitados para o desenvolvimento exclusivo das suas atividades.

Art. 14 A receita do Instituto será constituída por:

I - repasses mensais financeiros da Prefeitura Municipal, num total anual nunca inferior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a partir do exercício de 2004;

II - recursos oriundos de operação de crédito de origem nacional ou internacional;

III - receitas de serviços que prestar, direta ou indiretamente, e pelo percentual que lhe couber nos trabalhos produzidos sob sua administração e em seus espaços físicos;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza.

Art. 15 Ficam criados 01 (um) emprego de Diretor Presidente, 02 (dois) empregos de Diretor Executivo e 01 (um) emprego de Assessor da Presidência e da Diretoria Executiva, os quais serão exercidos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, na conformidade do Anexo 1 desta Lei.

Parágrafo único - Os salários dos empregos do Diretor Presidente, dos Diretores Executivos e do Assessor da Presidência e da Diretoria Executiva do IPPLAP são os constantes do Anexo 1 desta Lei, os quais serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados nos vencimentos do funcionalismo Público Municipal.

Art. 16 Os servidores que comporão o quadro de pessoal do Instituto, à exceção dos ocupantes de empregos de chefias dos Departamentos, Divisões, Setores e da Gerência Administrativa e Financeira serão contratados via concurso público de provas ou de provas e títulos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - As chefias dos Departamentos, Divisões, Setores e Gerência Administrativa e Financeira do Instituto serão exercidas via Função Gratificada.

§ 2º - As Funções Gratificadas não constituem situação permanente e, sim, vantagem transitória conquistada mediante critérios meritocráticos.

§ 3º - Somente serão designados para o exercício de Função Gratificada os servidores que tenham um mínimo de 02 (dois) anos de serviço junto ao Instituto, contados da data da contratação, à exceção daqueles cedidos ao Instituto, conforme § 5º deste artigo.

§ 4º - Os servidores somente poderão ser designados para Função Gratificada existente na sua unidade administrativa.

§ 5º - Transitoriamente, poderão ser cedidos ao Instituto servidores públicos municipais, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens inerentes a seus cargos ou empregos, podendo os mesmos ocupar, com os benefícios correspondentes, chefias de Departamentos, Divisões, Setores ou da Gerência Administrativa e Financeira do Instituto.

Art. 17 Ficam criadas as seguintes FGs – Funções Gratificadas:

I - Gerente Administrativo e Financeiro;

II - Diretor do Departamento de Análise Econômica e Social;

III - Diretor do Departamento de Sistema de Informações;

IV - Diretor do Departamento de Projetos Especiais;

V - Diretor do Departamento de Uso e Ocupação do Solo;

VI - Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico;

VII - Chefe da Divisão de Acervo de Processos;

VIII - Chefe do Setor de Coleta e Análise de Dados.

Parágrafo único - As atribuições correspondentes aos empregos do quadro de pessoal, bem como das FGs ora criadas constarão do Estatuto do IPPLAP.

Art. 18 O Instituto fica isento do pagamento de tributos que incidirem sobre seus bens imóveis.

Art. 19 O orçamento anual do Instituto comporá o orçamento anual do Município, devendo a peça orçamentária ser encaminhada ao Prefeito Municipal.

Art. 20 Fica incluído, no Plano Plurianual de Investimentos, o Instituto criado por esta Lei.

Art. 21 O Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP prestará contas anuais aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, na forma estabelecida em seu Estatuto e, ao Tribunal de Contas, na forma estabelecida por Lei.

Art. 22 O Estatuto do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP será aprovado por Decreto do Executivo, procedendo-se, em seguida, ao seu registro público.

Art. 23 O Prefeito Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a constituição do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 24 Ficam criadas as seguintes unidades administrativas, com as correspondentes FGs - Funções Gratificadas:

I - Junto à Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Divisão de Cadastro Técnico;
- b) Divisão de Análise de Dados Econômicos;
- c) Divisão de Controladoria Orçamentária;
- d) Divisão de Projetos Especiais;
- e) Divisão de Banco de Dados;
- f) Setor de Processamento e Controle.

II - Junto à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

a) Divisão de Projetos Paisagísticos;

b) Divisão de Gestão de Resíduos.

III - Junto à Secretaria Municipal de Obras, o Departamento de Projetos Arquitetônicos.

Art. 25 Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Planejamento e de outros órgãos administrativos para atender as despesas de constituição, instalação e manutenção do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP.

Art. 26 Para o exercício de 2003, as despesas do IPPLAP serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

35 3 11 - 04.122.0017.2.155

- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria
- 3.3.90.36 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física
- 3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente

35 3 11 - 04.122.0008.1.196

- 4.4.90.51 - Obras e Instalações

35 3 11 - 04.122.0017.2.106

- 3.1.90.11 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil
- 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
- 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil
- 3.3.90.14 - Diárias P. Civil
- 3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica.

Art. 27 O Anexo I, “Estrutura Orçamentária”, o qual faz parte integrante da [Lei Municipal nº 5.167, de 22 de julho de 2002](#), fica acrescido de mais um órgão/unidade orçamentária com a seguinte redação:

Órgão	35. 3 10	IPPLAP
Unidade Orçamentária	35 3 11	Serviços de Pesquisa e Planejamento Municipal

Art. 28 Os servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, ora extinta, que não forem cedidos ao Instituto, terão sua lotação alterada para as Secretarias ou órgãos de igual nível hierárquico aonde forem prestar serviços, podendo ser designados para o exercício de Funções Gratificadas - FGs.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de julho de 2003.

JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal

CESAR HENRIQUE NADOTTI
Secretário Municipal de Finanças

ALEXANDRE ALVES
Secretário Municipal de Governo

MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

SILVANI LOPES DE CAMPOS
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

ANEXO 1

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	Diretor Presidente	Valor nominal e referência equivalente aos subsídios de Secretário Municipal*
02	Diretor Executivo	4/5 dos subsídios de Secretário Municipal*
01	Assessor da Presidência e Diretoria Executiva	15 B

ANEXO 2

ORGANOGRAMA GERAL DO IPPLAP

